



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 7.004/1DOC/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

PROCESSO Nº 7.004/1DOC/2023.

SUMÁRIO:

1 – OBJETO

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5 - DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6 - DA INABILITAÇÃO

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

8 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9- DO CREDENCIAMENTO

10 – DA SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

11 - DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12 - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

13 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 7.004/2023

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 144/2023, de 04/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 19/05/2023 à 20/06/2023, , estará CREDENCIANDO empresas de ENGENHARIA E ARQUITETURA destinado à contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE, PARA O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, conforme as normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório adiante descritas, bem como seus anexos e partes integrantes.

O processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas para execução dos serviços acima especificados, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, bem como obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis aos interessados para consulta e aquisição no site Oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção “Portal de Transparência, no endereço: <https://parnamirim.rn.gov.br/menuPregaoLicitacao.jsp>, período de 19 de maio de 2023 à 20 de junho de 2023.

Quaisquer alterações nas condições do credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 - OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA destinado à contratação futura para a execução de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, em caráter temporário e sem exclusividade, para o Município de Parnamirim/RN, conforme as normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório adiante descritas, bem como seus anexos e partes integrantes.

1.2 – A relação dos SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS contemplados para o Credenciamento, bem como seus respectivos preços, estão descritos no Subitem 4.3 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento todas as empresas interessadas, inclusive na forma de cooperativas, desde que seus estatutos não conflitem com o disposto no subitem 2.3.9 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

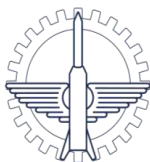
2.2 A relação dos documentos exigidos para habilitação do credenciamento poderão ser obtidos por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, descrito no preâmbulo deste Edital.

2.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:

2.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3.3 Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



2.3.4 Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

2.3.5 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento.

2.3.6 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;

2.3.7 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;

2.3.8 Autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2.3.9 Cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU¹, salvo aquelas que não houver relação de subordinação entre a cooperativa e seus cooperados ou entre esses e a administração pública, no serviço a ser prestado, consoante súmula 331 do TST, conforme anexo XII deste edital.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Para a habilitação no credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os seguintes requisitos, além de apresentar todas as declarações complementares:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

3.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

3.1 – A HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

3.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2 - No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.7 – Cópia dos documentos de identidades dos responsáveis legais da empresa

3.2 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.3.6.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

3.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

3.4.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da solicitação do credenciamento.

3.3.2.1 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.3.2.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3.3.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



3.4 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

3.4.1 - Registro ou inscrição da **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade.

3.4.2 - Registro ou inscrição do **Profissional Responsável Técnico** pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade.

3.4.3 Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes CREA/CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da PROPONENTE**, que comprove(m) a aptidão **em já ter executado serviços com características semelhantes e compatíveis** com os SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS relacionados **no Item 4 do Projeto Básico**, Anexo I deste Edital de Credenciamento.

3.4.3.1 – As PROPONENTES deverão apresentar atestados de capacidade técnica para todos os serviços relacionados dentro do Lote selecionado e de seu interesse.

3.4.4 - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** comprovação do Proponente possuir em seu quadro permanente, na data da solicitação do credenciamento, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA/CAU, **detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução dos serviços de características semelhantes àqueles relacionados no Item 4 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

3.4.4.1 - A proponente interessada que não atender ao exigido **no Item 3.4.4** do Edital na data da solicitação do credenciamento, deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para cumprimento dos serviços selecionados, integrará(ão) a equipe técnica responsável pelos serviços, quando da assinatura do contrato, conforme **modelo do ANEXO X deste Edital**. Os profissionais indicados também deverão assinar a referida Declaração se comprometendo a participar da execução dos serviços.

3.4.4.2 - A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica será exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na fase do credenciamento. (Com base no Acórdão 529/2018-Plenário - Relator Bruno Dantas).

3.4.4.3 - O profissional deverá estar, na data da assinatura do contrato, em uma das seguintes situações:

- a) Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação, ou;
- b) Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação, ou;
- c) Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do ato constitutivo da empresa, juntada aos documentos de habilitação, ou;
- d) Ser associado da Cooperativa proponente.**

3.4.4.4 – O(s) profissional(is) indicado(s), deverão apresentar atestados de capacidade técnica para todos os serviços relacionados dentro do Lote selecionado e de seu interesse .

3.4.5 - As proponentes interessadas, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato



que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

3.4.6 - No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ.

3.4.7 - Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, reservando-se à CPL/SEMOP o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento).

3.4.8 - A CPL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

3.4.9 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada no Credenciamento.

3.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

As Proponentes devem enviar através do portal Parnamirim digital -1 doc, pelo endereço eletrônico <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

3.5.1 - De que cumpre os requisitos estabelecidos ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Item 1 do Anexo V deste Edital.

3.5.2 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Item 2 do Anexo V deste Edital;

3.5.3 - De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI deste Edital;

3.5.3.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.3.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo do ANEXO VIII deste Edital;

3.5.5 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Item 3 do ANEXO V deste Edital;

3.5.6 - Que os serviços atendem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme Item 4 do ANEXO V deste Edital;

3.5.7 - Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme Item 1 do ANEXO V deste Edital;



3.5.8 – Declaração de que não possui vínculo com o Município de Parnamirim-RN, conforme Item 6 do Anexo V deste Edital;

3.5.9 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais de execução do objeto, neste caso devendo ser apresentada na aceitação da contratação, conforme modelo do Anexo IV deste Edital

3.5.10 – Apresentar Credencial de representante da empresa para manifestação durante a fase de credenciamento, seleção das empresas e contratação, conforme modelo do Anexo IX deste Edital;

3.5.11 – Declaração do Responsável ou Equipe Técnica pela execução dos serviços, **conforme modelo do Anexo X deste Edital;**

3.5.12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

3.6 - A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – ;

c) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.6.1 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão inabilitará a PROPONENTE.

3.7 - A empresa interessada no Credenciamento como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.8 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.9 - Se o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.11- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.11.1 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a PROPONENTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, bem como a apresentação das Declarações Complementares, o Proponente interessado estará habilitado para a fase de Credenciamento.



4 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - No período de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, cada PROPONENTE interessada deverá enviar à Comissão Permanente de licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, a solicitação de credenciamento, anexando a documentação necessária para sua habilitação.

4.2 - A solicitação de credenciamento deverá ser realizada utilizando o modelo do ANEXO VII deste Edital, acompanhada da documentação de habilitação, as quais deverão ser entregues de forma digitalizada através do portal Parnamirim digital – 1 doc.

4.3 - As PROPONENTES deverão indicar também, na sua solicitação de credenciamento, quais Lotes de serviços poderão fornecer, entre aqueles disponíveis no Item 4.3 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

5 - DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 - A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão de licitação a partir do seu recebimento, sendo lavrado ata própria quanto a sua habilitação ou não ao credenciamento.

5.2 - A Comissão poderá efetuar consulta a todos os documentos, bem como impressos os comprovantes e autenticidade de documentos produzidos por internet nos respectivos sítios, fazendo parte integrante do Processo juntamente da Ata que será lavrada ao final do julgamento, contendo a decisão acerca da habilitação ou inabilitação das proponentes.

5.3 - Após a análise da documentação de habilitação recebida, a Comissão divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das PROPONENTES habilitadas e inabilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, nas seguintes condições:

5.3.1 – O resultado do julgamento de habilitação de todas as PROPONENTES será divulgado após finalizado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para solicitação de credenciamento.

5.3.2 - Qualquer prazo que encerrar em dia não útil, a publicação será adiada para o primeiro dia útil seguinte.

5.3.3 – Os prazos aqui estabelecidos poderão ser alterados a critério do Município de Parnamirim/RN, em razão de diligências ou qualquer outro fato supervenientes

5.4 – Dentro do prazo para credenciamento (30 dias corridos) serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, independente da faculdade da Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes participantes.

5.5 - Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes credenciadas.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

5.7 - Para ter direito de se manifestar no curso do Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá indicar representante que, responda por sua representada.

5.8 - Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

5.9 - A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de Credenciamento.



5.10 - Cada representante de Proponente poderá representar uma única interessada.

5.11 - A Proponente poderá alterar, incluindo ou excluindo, os lotes de serviços escolhidos durante o período em que o credenciamento estiver aberto, mas estará submetido aos procedimentos estabelecidos no Item 4 deste Edital.

5.12 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6 - DA INABILITAÇÃO

6.1 - Será inabilitada a proponente que:

6.1.1 - Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;

6.1.2 - Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.1.3 - Deixar de apresentar documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

6.1.4 - Se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 deste Edital.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

7.1.1 Habilitação ou inabilitação do interessado;

7.1.2 Anulação ou revogação do credenciamento;

7.1.3 Penalidades aplicadas.

7.1.4 Rescisão do contrato, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos.

7.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 7.1.1 a 7.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município de Parnamirim/RN.

7.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso, fazendo coisa julgada material.

7.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

7.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.



7.8 Os recursos deverão ser protocolados através do portal Parnamirim digital -1 doc, pelo endereço eletrônico <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Concluído o Processo de Habilitação das PROPONENTES que solicitaram credenciamento, será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, para fins de homologação do procedimento.

8.2 – Conferido e ratificado os atos do processo de credenciamento pela autoridade competente, será publicada a homologação do processo e adjudicado o objeto a todas as empresas habilitadas para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento é um procedimento administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, estejam aptos à contratação junto ao Órgão ou Entidade Pública para executar um determinado objeto, quando convocados.

9.2 - Publicada a homologação do processo, será emitido um Certificado de Credenciamento em nome de cada empresa proponente, cuja a validade será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e com a concordância da CREDENCIADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses permitido na Lei nº 8.666/93

9.3 - A participação, a habilitação e o credenciamento das PROPONENTES não implica na obrigação de efetiva contratação por parte do Município.

9.4 – As empresas credenciadas serão agrupadas de acordo com os Lotes de serviços para os quais foram habilitadas, sendo selecionadas a partir do surgimento das demandas pelo Município de Parnamirim/RN.

10 – DA SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

10.1 - Definida pela Prefeitura Municipal de Parnamirim a necessidade de algum serviço, relacionado no subitem 4.3 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, será selecionada uma empresa credenciada para contratação.

10.2 - A distribuição dos serviços às empresas credenciadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, da transparência e da impessoalidade, beneficiando a todos que se habilitaram para o credenciamento.

10.3 O critério objetivo da seleção das empresas credenciadas para contratação será **O SORTEIO**, que ocorrerá em sessão pública previamente divulgada através do Diário Oficial da Município, indicando a data, horário e local.

10.4 As empresas credenciadas também serão notificadas para a sessão pública do sorteio através de seus e-mails cadastrados.

10.5 Participarão do sorteio todas as empresas credenciadas para aquele Lote definido, onde os serviços demandados encontram-se incluídos, independente da presença dos representantes das referidas empresas.

10.6 A empresa sorteada ficará excluída dos próximos sorteios para aquele Lote definido, até que todas as **outras** empresas credenciadas tenham sido contempladas, reiniciando assim um novo processo de seleção.



10.7 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.8 Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial de sorteio, quando for necessária a complementação de serviço já realizado, no mesmo empreendimento.

10.9 A recusa formal da prestação do serviço por parte da empresa sorteada, justificada ou não, implica na realização de um novo sorteio, ficando a referida empresa sujeita a exclusão do credenciamento após 03 (três) renúncias.

11 - DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 Serão convocados para contratar com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, as proponentes credenciadas na forma estabelecida no Item 10 deste Edital, sempre que surgirem demandas para o objeto deste credenciamento.

11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a Minuta do Contrato que integra este Edital (ANEXO II).

11.3 Após a contratação, a proponente deverá providenciar a atualização e manutenção de sua habilitação durante toda a vigência do contrato.

11.4 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as proponentes que se enquadrem em qualquer das situações **mencionadas no item 2.3**.

11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente credenciada deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato.

11.6 As proponentes credenciadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, quando convocados para assinatura de contrato.

11.7 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará no descredenciamento da proponente.

11.8 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a Prefeitura Municipal de Parnamirim tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

11.9 O contrato firmado com as empresas devidamente credenciadas, cuja Minuta encontra-se no Anexo II do presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da execução de cada objeto a ser definido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.10 O prazo do contrato será estabelecido de acordo com o objeto a ser contratado, contados a partir de sua assinatura, data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores.

11.11 A documentação legal apresentada no item 3 deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

12 - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO





12.1 Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a Prefeitura Municipal de Parnamirim efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços mediante crédito em conta corrente/poupança informada pela contratada.

12.2 Os serviços serão remunerados por atividade, **segundo os valores e critérios estabelecidos no Item 04 do Projeto Básico.**

12.3 Os deslocamentos para visita dos locais do objeto do contrato não serão remunerados.

12.4 Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, exceto os casos em que as obrigações sejam retidas, por força da Lei, pela Prefeitura de Parnamirim-RN.

12.5 Por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

13 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 Os credenciamentos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Parnamirim e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei 8.666/93, mediante simples notificação às Credenciadas.

13.2 As prorrogações sucessivas poderão ser efetuadas enquanto houver necessidade da Prefeitura Municipal de Parnamirim pelos serviços, ao limite de prazos determinados no item 13.1 desta Cláusula.

13.3 Quando da comunicação da prorrogação pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.

14.2 A proponente que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no Cadastro:

14.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Parnamirim pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.2.1 A declaração de inidoneidade implica a inativação do Cadastro, credenciamento impossibilitando a empresa de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste credenciamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo II deste Edital.





15 - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal demandante.

16.2 A contratação dos serviços objeto deste processo de credenciamento está condicionada à demonstração da disponibilidade financeira por ocasião da efetiva necessidade.

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

17.1 A Prefeitura Municipal de Parnamirim poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A divulgação pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, neste Edital, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo à Prefeitura o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

18.2 A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN poderá, por interesse público, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos Credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital.

18.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital.

18.4 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

18.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ter a autenticidade conferida pela Comissão Permanente de licitação, em caso de dúvida, devendo ser apresentado quando solicitados, os originais ou cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo das sanções penais em caso de falsa informação.

18.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.7 Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada de forma diferente daquele expressamente previstos neste edital.

18.8 A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria proponente somente poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim.



18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

18.10 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Parnamirim, promotora do Credenciamento.

18.11 É facultada à Comissão Permanente de licitação ou autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parnamirim, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

18.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento, podendo fazê-lo nas condições estabelecidas no artigo 41 da Lei 8.666/93.

18.13 Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de licitação, através do portal Parnamirim digital -1 doc, pelo endereço eletrônico <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

18.14 Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN, descrito no preâmbulo deste Edital.

18.15 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues através do portal Parnamirim digital -1 doc, pelo endereço eletrônico <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>, sempre em dias úteis, no horário das 8 às 14 horas.

18.16 Exclusivamente por interesse da Prefeitura Municipal de Parnamirim, a empresa será reavaliada quanto à capacitação técnica, quando houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique, podendo alterar-lhe o Credenciamento e a habilitação.

18.17 A ausência do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Parnamirim não eximirá a empresa credenciada das responsabilidades previstas neste Edital.

18.18 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de Parnamirim e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da credenciada ou procurador legalmente constituído e pelo técnico executor habilitado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.

18.19 A credenciada poderá contratar insumos/serviços para subsidiar a execução das atividades objeto deste Edital com a anuência prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de Parnamirim; contudo, é vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

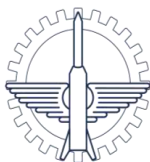
18.20 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

18.21 **Toda e qualquer informação, solicitação, requisição, pedido de informação, esclarecimentos, reivindicação, postulação, oferecimento de impugnações, interposição de recursos, deverão ser realizadas pelo endereço eletrônico <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.**

18.22 Integram este Edital de Credenciamento nº 01/2023, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



ANEXO III – MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

ANEXO VII – MODELO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO IX - CARTA DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO XI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SUBORDINAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO

19 DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente o foro da Comarca de Parnamirim /RN.

Parnamirim (RN), ____ de _____ de _____.

Bruna Elizabeth Fernandes Negreiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras públicas e Saneamento



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 - CPL/SEMOP

ANEXO I - PROJETO BÁSICO





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-SEMOP
PROCESSO Nº 7.004/2023

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA Nº/..., QUE FAZEM
ENTRE SI O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, neste negócio jurídico representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, Sr. _____, brasileiro, casado, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para _____ que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2023.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 e ao AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2023, com seus respectivos anexos, independentemente de transcrição.



- 1.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**
 1. O prazo de vigência deste Contrato é de ____ (_____) dias corridos, contados da data da sua assinatura, conforme estabelecido no Projeto Básico, Anexo nº ____ do AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2023.
 2. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir de expedição da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
 3. O prazo de execução deste contrato é de ____ (_____) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
 4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**
 1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício do ano de _____ na classificação abaixo:
5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
 1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico no item 22, Anexo nº I do **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2023**.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**
 1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
 1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
 2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12. Será considerada extinta a garantia:
 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo, Edital e no Contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. A descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas serão apresentadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que será nomeada mediante portaria pela autoridade da SEMOP.
2. A contratada deverá realizar jornada de trabalho será das 7h às 17h, segunda a quinta-feira, e 7h às 16h na sexta-feira, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (SINDUSCON-RN).
3. Os locais de trabalho serão determinados pela equipe de FISCALIZAÇÃO respeitando o planejamento apresentado no cronograma físico-financeiro.
4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. A FISCALIZAÇÃO do contrato será designada mediante portaria específica para fiscalização, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;
6. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.
8. A FISCALIZAÇÃO do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas
10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
13. Na execução dos serviços, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
21. Cumpre, ainda, à FISCALIZAÇÃO, caso necessário:
 1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:
 1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 4. Aos depósitos do FGTS; e
 5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
 3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico conforme o que se ver a seguir:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal;
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Parnamirim/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 1. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
11. Executar o contrato conforme especificações deste Termo e do Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo e no Projeto Básico;
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
18. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
24. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
29. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco da sua avaliação dos documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE, quando da aceitação do aviso de contratação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua avaliação não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;



31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para os seus funcionários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
32. Assegurar à CONTRATANTE, os direitos abaixo subscritos:
 1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
33. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
34. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
35. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
36. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;
37. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
40. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
41. Obter junto aos órgãos competentes, caso previsto no Projeto Básico, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
43. Quando na elaboração dos projetos houver previsão de utilizar matéria-prima florestal, no Memorial Descritivo ou Especificações Técnicas deverá prever que a mesma deve ser procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;





2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
45. Os Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas devem observar também as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
 4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
46. Os Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas devem observar também as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública, mas relacionados a execução do objeto.
48. A CONTRATADA deverá, ainda:
1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
 2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
 3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
 4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;



6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
 7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
 8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
49. Em se tratando do regime empreitada por preço global, a assinatura do contrato implica a concordância da CONTRATADA com a elaboração de todos os serviços solicitados no Projeto Básico, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos fornecidos pelo Contratante, não são argumentos para serviços extras.
50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
51. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são:
2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 5. Cometer fraude fiscal.
3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 2. Multa de:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso,



- poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU





1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Assinado por 1 pessoa: BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/1F35-F8AB-48EF-1511> e informe o código 1F35-F8AB-48EF-1511



6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
 2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base, anexo do Projeto Básico, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
3. Os casos omissões serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Parnamirim/RN- Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Parnamirim, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____







CRECENCIAMENTO Nº. 001/2023

ANEXO I DO CONTRATO

MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

À

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim-RN.

....., empresa com sede na Rua/Av., nº, bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr (a), portador(a) do CPF nº, Cédula de Identidade nº, **declarar**, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores do Município de Parnamirim/RN, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, bem como **declarar, também**, a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômico- financeiro ou trabalhista com autor de termo de referência ou executivo da licitação da qual participamos, ou com agente público desse Município.

Local e data:....., de de

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(AUTENTICAÇÃO OU FIRMA RECONHECIDA)

Assinado por 1 pessoa: BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/1F35-F8AB-48EF-1511> e informe o código 1F35-F8AB-48EF-1511



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023

PROCESSO Nº _____/____

ANEXO III – MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ___/ 2023

PROCESSO Nº 7.004/2023

À Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022 – CPL/SEMOP - PROCESSO Nº 7.004/2023**

1 - Vimos pelo presente, convocar a empresa _____, CNPJ _____, para assinatura do contrato com vista a execução do objeto _____, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Instrumento de Convocação, contendo todas as informações Técnicas necessárias para sua execução.

2 - A Credenciada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente, através do portal Parnamirim digital -1 doc, pelo endereço eletrônico <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

3 - O Prazo para análise do Projeto Básico e aceitação da contratação será de ___ (___) dias, a contar do recebimento desta Convocação.

4 - A aceitação da contratação pela credenciada implicará na sua concordância com os preços estabelecidos para execução de serviço, prazo de execução e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

5 - A confirmação da aceitação da contratação pela Credenciada deverá ocorrer, através de e-mail, no prazo estabelecido neste documento da convocação.

6 – Por fim, informamos que a seleção dessa empresa ocorreu através de **sorteio**, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023, Processo nº _____/2023, e que a recusa deve ser formalizada à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN com a sua devida justificativa, no mesmo prazo estabelecido no item 3 deste Documento.

Local _____, data _____

Nome e Assinatura do Secretário Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022
PROCESSO Nº 7.004/2023

ANEXO IV - MODELO DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À Comissão permanente de licitação
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Município de Parnamirim - RN.

Ref.: **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ___/ 2023 - PROCESSO Nº 7.004/2023**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 – PROCESSO Nº 7.004/2023

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara que aceita a Convocação para assinatura do Contrato, cujo objeto é _____, decorrente do Processo nº _____/_____.

Declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado e concorda com todas as condições e exigências contidas no Projeto Básico e seus anexos, parte integrante do AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ___/2022, PROCESSO Nº _____/2023, o qual encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 e anexos.

Declara ainda, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto antes de ser contratada.

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento ;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local _____(____), _____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-SEMOP
PROCESSO Nº 7.004/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO ÀS
LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

À Comissão permanente de licitação
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Município de Parnamirim/RN

Ref.: CREDENCIAMENTO 01/2023 – PROCESSO Nº ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG no _____ e do CPF nº _____ DECLARA que:

1) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

2) Sob as penas da lei, que até a presente data não se encontra inidôneo(a) para contratar com Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal e que, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento e futura contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4) para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor;

6) Que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores do Município de Parnamirim/RN, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, bem como **declarar, também**, a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômico-financeiro ou trabalhista com autor de Projeto Básico/Termo de Referência ou executivo objeto das contratações da qual participamos, ou com agente público desse Município.

_____(____), ____ de _____ de 2023.

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO Nº 7.004/2023

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

À Comissão permanente de licitação
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Município de Parnamirim - RN.

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 – PROCESSO Nº** ____/____

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada(endereço), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____(), ____ de ____ de 2023.
Local e data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente*





EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022 – CPL/SEMOP

ANEXO VII – MODELO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão permanente de licitação
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Município de Parnamirim - RN.

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 – PROCESSO Nº _____/_____**

A empresa (Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede na (endereço completo) _____, Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: _____, vem através desta, manifestar interesse na participação do Credenciamento nº 01/2023, em conformidade com o Edital em referência, divulgado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, anexando a documentação de habilitação exigida, devidamente assinada e rubricada.

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária inabilitação e; que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Parnamirim-RN.

Comprometemo-nos a manter durante a execução dos futuros Contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Informamos que operamos com Banco nº ____ Nome do Banco _____, agência nº _____ e conta corrente nº _____.

Solicitamos credenciamento para os seguintes LOTES de serviços:

- 1) _____;
- 2) _____;
- 3) _____ ...

_____(____), ____de _____de _____
Local/Data

Nome e assinatura do proponente ou Representante legal
CPF:



PROCESSO Nº 7.004/2023

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão permanente de licitação
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Município de Parnamirim - RN.

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 – PROCESSO Nº 7.004/2023**

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____ DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao Edital em referência, que:

- a) Recebeu todos os documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do seu objeto e que concorda com todas as condições estabelecidas em seu conteúdo;
- b) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2022, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

_____(____), ____ de _____ de 2023.
Local e data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022 - CPL/SEMOP

ANEXO IX - CARTA DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE

À

Comissão permanente de licitação

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Município de Parnamirim - RN.

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022 – CPL/SEMOP – PROCESSO Nº _____/____**

Credenciamos o Sr. _____, inscrito no CPF _____, Carteira de Identidade n.º _____, emitida pelo _____, residente e domiciliado à (endereço completo, Telefone(xx)xxx), e-mail _____,) para representar a empresa _____, CNPJ _____ no processo de credenciamento acima citado, podendo para tanto juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar o direito de recurso e tudo o mais que se fizer necessário, o que será dado por firme e valioso.

Local _____(____), ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(AUTENTICAÇÃO OU FIRMA RECONHECIDA)





EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022

PROCESSO Nº 7.004/2023

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À

Comissão permanente de licitação

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Município de Parnamirim - RN.

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022 – CPL/SEMOP - PROCESSO Nº _____/_____**

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____ DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao Edital de Credenciamento referenciado acima que, caso venha a ser contratada, terá como responsável(is) técnico(s) pelo(s) serviço(s) os seguinte(s) profissional(is):

Nome do (os) Responsável(s) Técnico(s)	Especialidade	Nº de Registro	Data de Registro	Assinatura

DECLARA também, que manterá o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), com a devida anuência do mesmo, na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, visto que o(s) mesmo(s) possuem vínculo profissional conforme exige o edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade -UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa





EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022 - CPL/SEMOP
ANEXO XI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela apresentada no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.

1.2. Visando estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão estabelecidos critérios que garantam um nível básico de qualidade dos serviços prestados e as respectivas adequações de pagamento, em conformidade com o item 2.6-D, Anexo V da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017, respeitado o contraditório a ampla defesa.

1.3. O pagamento será, por tanto, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, em obediência ao disposto no item 2.6-D, Anexo V da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017. As pontuações serão ponderadas e computadas a cada ocorrência, conforme definido no item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços deste Instrumento.

1.4. A “TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” apresentada neste item não se exaure, podendo a Administração valer-se dela para obter a porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada e efetivar as falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

Mecanismo de Cálculo:

Valor a ser Pago à Contratada = Valor da Fatura – Σ% a ser descontada no valor da fatura mensal.

Tabela A - Porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada

GRAU (G)	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01% do valor da fatura mensal
2	0,02% do valor da fatura mensal
3	0,03% do valor da fatura mensal
4	0,05% do valor da fatura mensal
5	0,50% do valor da fatura mensal
6	1,00% do valor da fatura mensal

Tabela B – Tabela de avaliação da prestação de serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
-------------	------------------	-------------





1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos financeiros ou consequências pecuniárias; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.	5
3	Utilizar as dependências da SEMOP ou áreas da Prefeitura de Parnamirim para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
8	Permitir a atuação de técnico ou funcionário mal capacitado, por empregado e por ocorrência.	1
9	Deixar de Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação, por ocorrência.	6
10	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
11	Deixar de Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
13	Deixar de analisar, orientar ou não concluir relatório dos serviços até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido, por dia.	2
14	Deixar de Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por ocorrência.	1
15	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
16	Deixar de Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
17	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de	1



	acesso de seus funcionários, por ocorrência.	
18	Deixar de Permanecer regular perante o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o TCU e o CADIN.	4

1.5. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

1.6. Após a avaliação da qualidade dos serviços, que será realizada segundo a metodologia apresentada no **item 1.4**, deverá ser realizado o ajuste proporcional no valor da fatura mensal da contratada conforme **item 1.4** e informado posteriormente à Contratada para emissão da respectiva nota fiscal.

1.7. A aplicação das adequações de pagamentos previstas neste IMR não exclui a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato.

1.8. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da CONTRATADA através de email, para que sejam sanadas. Após a Notificação, será realizada as anotações devidas.

1.9. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de IMR será de **90 (noventa) dias**.

1.10. Ao longo do mês de prestação de serviços, a FISCALIZAÇÃO encaminhará cada relatório de vistoria à CONTRATADA, que terá 1 (um) dia útil para, caso queira, apresentar justificativas para as falhas. Caso as justificativas sejam aceitas, nova versão do relatório será gerada pela FISCALIZAÇÃO, retirando-se as falhas justificadas da contagem das ocorrências totais daquele relatório.

1.11. A cada Avaliação Periódica dos Usuários, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA a memória de cálculo da NFS-e. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apontar eventuais inconsistências. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo.

1.12. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências e a memória de cálculo dos coeficientes do IMR obtidos pela CONTRATADA no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da Glosa na Fatura.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 - CPL/SEMOP
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE NÃO SUBORDINAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E
COOPERADO

Declaro, para todos os fins que os cooperados integrantes da cooperativa _____, não exercem subs atividades com vínculo empregatício, exercendo-as sem subordinação, não percebendo salário fixo ou variável, o que significa que, de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, os cooperados não possuem direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, as Férias Remuneradas, ao 13º Salário e às demais verbas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nome da Cooperativa, CNPJ e Assinatura do seu representante legal.

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **JOÃO BATISTA FERREIRA TORRES**, de exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

SEPLAF
Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 001/2023 - SEPLAF - CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CNPJ n.º 08.170.862/0001- 74 e RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ sob o n.º 21.588.655/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo (água mineral e vasilhames), para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF no Município de Parnamirim-RN – **Valor Global:** R\$ 3.775,20 (três mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) - **RECURSOS: AÇÃO: 2905 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21/06/93. **Pelo contratante:** GIOVANI RODRIGUES JÚNIOR. **Pela contratada:** RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA.

***Republicado por incorreção.**

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que realizará entre os dias 19/05/2023 à 20/06/2023, o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, destinado à contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE**. O Edital, com seus anexos, estará à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção “Portal de Transparência”, no endereço https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras_transparencia

e poderá ser baixado a partir do dia **19 de maio de 2023**. Informações através do portal Parnamirim digital, 1 DOC Parnamirim.

Parnamirim/RN, 17 de maio de 2023.

Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros
Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Presidente da CPL/SEMOP

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA N.º. 0530 , de 15 de Maio de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parecer n.º 282/2023-AJ/SEARH/PMP constante no Protocolo n.º 3.600/2023,

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio ao servidor **FRANCISCO SOUZA DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 559, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de **22/05/2023 à 19/08/2023**, referente ao quinquênio 03/03/2016 à 03/03/2021, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei n.º 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 489 de 27 de abril de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de suspensão de férias aberto por meio do processo administrativo n.º 13.660/23, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Parnamirim;

RESOLVE:

Suspender a pedido o gozo de férias do servidor **JANILSON BONIFACIO DAMASCENO**, matrícula n.º 7761, no cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, por necessidade do serviço, com efeitos retroativos a partir de 17/04/2023, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

MARIA DE FATIMA ALENCAR CABRAL
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15429

Poder Executivo

Natal, 19 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que realizará entre os dias 19/05/2023 à 20/06/2023, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, destinado à contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE**. O Edital, com seus anexos, estará à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção “Portal de Transparência”, no endereço https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras_transparencia.jsp, e poderá ser baixado a partir do dia **19 de maio de 2023**. Informações através do portal Parnamirim digital, 1 DOC Parnamirim.

Parnamirim/RN, 17 de maio de 2023.

Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros

Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Presidente da CPL/SEMOP

Assinado por 1 pessoa: BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/1F35-F8AB-48EF-1511> e informe o código 48EF-1511

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15429

Poder Executivo

Natal, 19 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ZKEC0W25A4-0Q9111YQM0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ZKEC0W25A4-0Q9111YQM0-P2TH9ZW2VI



CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 02.085.687/0001-30; 15) E&E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 45.758.088/0001-43; 16) JQ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 37.883.801/0001-52; 17) TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.209.307/0001-77; 18) CONSTRUTORA CONTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.286.707/0001-90; 19) IMPERIO CONSTRUÇÕES LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20; 20) LIMA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 48.400.968/0001-61; 21) PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; 22) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90; 23) ABL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.586.752/0001-81 por atenderam a todas as exigências editalícias.

Declarou "INABILITADAS" as empresas: 1) R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 17.604.005/0001-26; 2) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 35.848.155/0001-48; 3) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ: 04.441.785/0001-99; 4) MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60; 5) HOUSE CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 37.437.114/0001-03; 6) LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80.

Os documentos encontram-se disponíveis para vistas aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN. Fica aberto o prazo legal para recursos.

Frutuoso Gomes/RN, 16 de maio de 2023.
KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços Nº 7/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3650/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA - CNPJ: 08.182.313/0001-10, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, CEP: 59.390-000. CONTRATADO: QUALITY ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 30.399.726/0001-00, COM SEDE RUA TOMAZ BARBOSA DE MOURA, S/N, CENTRO, SÃO TOMÉ/RN, CEP: 59.400-000. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para executar o Projeto de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedo em Ruas do Bairro Bernardino de Sena, no município de Lagoa Nova/RN. Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; AÇÃO: 1017 - Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União e 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; Região: 001 - Lagoa Nova. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço e/ou autorização de início. VALOR GLOBAL: R\$ 227.007,37 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e sete reais e trinta e sete centavos). Lagoa Nova/RN, 18 de abril de 2023. CONTRATANTE, Luciano Silva Santos-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Macaíba-RN com sede na Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 34, Bairro Centro, Macaíba-RN, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela portaria nº. 500/2022 de 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, realizado dia 09/05/2023 às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo: 234228, foi DECLARADO FRACASSADO, face a desclassificação da primeira empresa por não apresentar documentação de habitação conforme o item 7.1.4 do edital, e a segunda empresa, por ofertar proposta final com valor superior ao preço de referência estimado para a contratação.

Objeto: contratação para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças em equipamento no conjunto radiológico e (nx genarrd o/ou mammo, digitalizadora de imagens radiográficas cr 30x e impressora digital com impressão a seco drystar 5302 - marca agfa), com serviços de mão de obra qualificada, fornecimento e substituição de peças e acessórios para o referido equipamento.

Macaíba-RN, 17 de maio de 2023.
LORENA TIMBÓ DE OLIVEIRA EMERENCIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro termo aditivo de contrato Nº 1510001/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS. CNPJ Nº: 08.153.462/0001-50. CONTRATADO: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ Nº 07.161.661/0001-48. OBJETO: ADITIVO de ampliação do prazo de execução da construção da terceira Etapa da Praça de Eventos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico e Planilha da Ganhadora, passando a ser de 13 de abril a 13 de outubro de 2023, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2023: 23.695.0065.1169.0000 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos - 1.700.0000.001; Classificação Econômica 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações, Fonte de Recursos - 1.500.0000.001; Classificação Econômica 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações, Fonte de Recursos - 1.701.0000001. Ratificam as demais cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023-SEMASC

Processo Administrativo nº 04/2023 - SEMASC.

Tipo: Menor preço Lote. Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de despesa especializada no fornecimento de produtos de higiene pessoal e fraldas descartáveis (infantis e geriátricas), a fim de atender as necessidades da Proteção Social Especial e da Proteção Básica da Secretária de Assistência Social e Cidadania. Propostas: Entrega até 30/05/2023 às 08h59.

Abertura da Sessão em 30/05/2023 às 09:00hs no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital disponível no referido site e www.prefeiturademossoro.com.br.

Mossoró-RN, 17 de maio de 2023.
KAYO VICTOR COSTA MEDEIROS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PPRP Nº 8/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 01 de junho de 2023, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado.

O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados preferencialmente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>

Nísia Floresta/RN, 17 de maio de 2023.
HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

OBJETO: Contratação de 1 (um) Psicólogo para a Proteção Especial de Média Complexidade - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Contratação de 1 (um) Assistente Social para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Contratação de 1 (um) Assistente Social para o Cadastro Único Programa Bolsa Família.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 02 de junho de 2023, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado.

O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br>.

Nísia Floresta/RN, 17 de maio de 2023
HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

OBJETO: Contratação de Profissional: Contratação de 1 (um) Advogado para a Proteção Social Especial de Média Complexidade- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 05 de junho de 2023, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado.

O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados preferencialmente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>

Nísia Floresta/RN, 17 de maio de 2023.
HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Parnamirim-RN, CNPJ 08.170.862/0001-74, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que realizará entre os dias 19/05/2023 à 20/06/2023, o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, destinado à contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE.

O Edital, com seus anexos, estará à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção "Porta da Transparência", no endereço <https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras/transparencia.jsp>, e poderá ser baixado a partir do dia 19 de maio de 2023. Informações através do portal Parnamirim digital, 1 DOC Parnamirim.

Parnamirim, 17 de maio de 2023.
BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023/SESAD

O Município de Parnamirim, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que, após concluídas as adequações na Dotação Orçamentária, a sessão de disputa na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de Equipamento Odontológico, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Coordenação de Saúde Bucal do Município de Parnamirim/RN, fica reaprazada para o dia 31 de maio de 2023, às 10:00 horas, horário de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br com nº de identificação 998815.

Parnamirim/RN, 17 de maio de 2023.
GEORGE PAIVA DE ASSUNÇÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023 - TP

Processo Administrativo nº 12050002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, por intermédio da CPL, torna público que às 09h00min do dia 06/06/2023, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço Global, forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, para Contratação de empresa destinada a Construção da 1ª etapa do sistema de abastecimento de água das Comunidades Rurais do Jenipapeiro, Bom Jardim e Alexandre Pinto, localizadas na Zona Rural do Município de Portalegre/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição na sala da CPL, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, e também no site: www.portalegre.rn.gov.br.

Portalegre/RN, 17 de maio de 2023.
JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F35-F8AB-48EF-1511

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS (CPF 043.XXX.XXX-90) em 19/05/2023 11:00:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/1F35-F8AB-48EF-1511>